



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI N° 324/2001

DE 08 DE JUNHO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas – “Bolsa-Escola, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – “Bolsa-Escola”.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola";

Art. 4º - As inscrições para o programa serão realizadas nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário do expediente.

§ 1º - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar:

- I - Certidões de Nascimento das crianças e jovens entre 06 e 15 anos;
- II - Documento de Identidade, que poderá ser a Certidão de Nascimento da mãe, a certidão de casamento, a Cédula de Identidade ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Declaração emitida pelo requerente, no caso deste não ser a mãe da criança ou jovem.
- IV - CPF, obrigatório.

R



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

§ 2º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

Art. 5º - No caso de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I – menor renda familiar *per capita*;
- II – maior número de filhos dependentes de 0 a 15 anos;
- III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (artigos 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regimento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – Um representante e respectivo suplente do Poder Executivo;
- II – Um representante e respectivo suplente do Poder Legislativo;
- III – Um representante e respectivo suplente do Ministério Público;
- IV – Um representante e respectivo suplente da Secretária Municipal de Educação;
- V – Um representante e respectivo suplente da Secretaria de Ação Social;
- VI – Um representante e respectivo suplente do Conselho Tutelar;

P

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

0.00000000



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

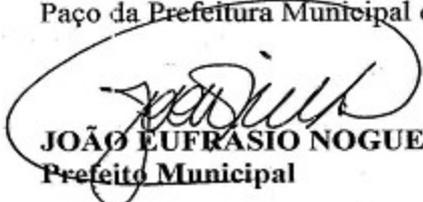
- VII – Um representante e respectivo suplente das Pastorais e Igrejas;
- VIII – Um representante e respectivo suplente das Associações Comunitárias e Sindicatos;
- IX – Um representante e respectivo suplente dos Clubes de Serviços; e
- X – Um representante e respectivo suplente dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 08 de junho de 2001.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal